



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO NORMATIVO Nº 89/2012

*Dispõe sobre a modificação da escala de férias dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.*

O Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Reestruturação Organizacional e Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que estabelece nova estrutura administrativa ao Tribunal de Justiça, ficam submetidos à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça os servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização e de atualização das normas administrativas referentes à escala de férias e ao gozo parcial pelos servidores submetidos à Secretaria Geral do Egrégio Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça conceder férias aos servidores do Tribunal de Justiça (art. 136, letra b, do Código de Organização Judiciária);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 74/2011, de 13 de dezembro de 2011 fixou a atribuição ao Secretário Geral da Secretaria Geral para conceder férias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica atribuído ao Secretário Geral da Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça a competência para conceder, suspender e transferir as férias dos servidores submetidos à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** - É vedada a modificação, a transferência e a suspensão da escala de férias dos servidores submetidos à Secretaria do Tribunal de Justiça, salvo quando comprovada imperiosa necessidade do serviço público, assim reconhecida por decisão prévia do Secretário Geral da Secretaria.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º - A solicitação para suspensão, transferência ou modificação da escala de férias deverá ser acompanhada de manifestação escrita e objetivamente motivada pela Chefia do Setor nos casos de servidor localizado na sede do Tribunal de Justiça e pelo Juiz de Direito nos casos de servidores das Comarcas/Juízos ,o qual o servidor estiver vinculado.

§ 2º - A modificação da escala de férias deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, utilizando o servidor o formulário padrão deste Tribunal.

§ 3º - A modificação da escala de férias com efeitos financeiros deverá ser protocolada com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, utilizando o servidor o formulário padrão deste Tribunal.

**Art. 3º** - O início do gozo de férias dos servidores submetidos à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça ocorrerá impreterivelmente no mês indicado na escala de férias anual publicada no Diário da Justiça, sob pena de perda do direito ao gozo ou à indenização, salvo a hipótese de reconhecimento, pelo Secretário Geral, da ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, prevista no art. 2º deste ato normativo.

§ 1º - O servidor deverá protocolizar com antecedência mínima de 10(dez) dias o formulário padrão deste Tribunal, indicando o dia em que iniciará o gozo das férias, com a ciência de seu chefe imediato.

**Art. 4º** - A Administração poderá autorizar o gozo parcial das férias, **exclusivamente** em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, a serem usufruídos impreterivelmente dentro do mesmo exercício, desde que o requerimento do servidor, apresentado com a antecedência mínima prevista no § 2º do art. 2º deste ato, esteja acompanhado da precisa indicação dos períodos em que pretende usufruí-las.

§ 1º - A Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas, verificando estar o pedido em conformidade com o estabelecido no *caput*, procederá à devida anotação em ficha funcional do servidor, quanto ao gozo parcial das férias .

**Art. 5º** - O servidor que possuir férias acumuladas na forma do art. 115, *caput*, da Lei Complementar nº 46/94 poderá gozá-las por um período máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das férias regulares do exercício, desde que haja anuência prévia da chefia a que estiver vinculado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º - Na hipótese prevista no *caput*, sendo dois os períodos de férias acumulados, será considerado sempre o mais antigo para efeito de gozo pelo servidor, o que não afasta a necessidade de gozo das férias regulares do exercício.

**Art. 6º** - Os casos omissos, em que não houver expressa previsão neste Ato Normativo ou na Lei Complementar nº 46/94 (artigos 118 a 120), serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 7º** - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo nº 74/2008 (DJ 19/09/2008).

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Vitória, 09 de Julho de 2012.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO NORMATIVO Nº /2012

*Dispõe sobre os trâmites processuais administrativos deste egrégio Tribunal de Justiça que envolvem gratificações e demais benefícios os servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.*

O Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** Reestruturação Organizacional e Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que estabelece nova estrutura administrativa ao Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar os trâmites processuais administrativos deste egrégio Tribunal de Justiça, os quais envolvem gratificações e demais benefícios aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, submetidos à Secretaria Geral do Egrégio Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de redução dos trâmites burocráticos de tais procedimentos, visando, desta forma, maior celeridade dos feitos e economia processual dos processos, com resultados que compete ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça conceder férias aos servidores do Tribunal de Justiça (art. 136, letra b, do Código de Organização Judiciária);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 74/2011, de 13 de dezembro de 2011 fixou a atribuição ao Secretário Geral da Secretaria Geral para conceder férias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

**R E S O L V E :**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 1º** - Fica atribuído ao Secretário Geral da Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça a competência para conceder, suspender e transferir as férias dos servidores submetidos à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** - É vedada a modificação, a transferência e a suspensão da escala de férias dos servidores submetidos à Secretaria do Tribunal de Justiça, salvo quando comprovada imperiosa necessidade do serviço público, assim reconhecida por decisão prévia do Secretário Geral da Secretaria.

§ 1º - A solicitação para suspensão, transferência ou modificação da escala de férias deverá ser acompanhada de manifestação escrita e objetivamente motivada pela Chefia do Setor nos casos de servidor localizado na sede do Tribunal de Justiça e pelo Juiz de Direito nos casos de servidores das Comarcas/Juízos, o qual o servidor estiver vinculado.

§ 2º - A modificação da escala de férias deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, utilizando o servidor o formulário padrão deste Tribunal.

**Art. 3º** - O início do gozo de férias dos servidores submetidos à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça ocorrerá impreterivelmente no mês indicado na escala de férias anual publicada no Diário da Justiça, sob pena de perda do direito ao gozo ou à indenização, salvo a hipótese de reconhecimento, pelo Secretário Geral, da ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, prevista no art. 2º deste ato normativo.

§ 1º - O servidor deverá protocolizar com antecedência mínima de 10(dez) dias o formulário padrão deste Tribunal, indicando o dia em que iniciará o gozo das férias, com a ciência de seu chefe imediato.

**Art. 4º** - A Administração poderá autorizar o gozo parcial das férias, **exclusivamente** em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, a serem usufruídos impreterivelmente dentro do mesmo exercício, desde que o requerimento do servidor, apresentado com a antecedência mínima prevista no § 2º do art. 2º deste ato, esteja acompanhado da precisa indicação dos períodos em que pretende usufruí-las.

§ 1º - A Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas, verificando estar o pedido em conformidade com o estabelecido no caput, procederá a devida anotação em ficha funcional do servidor, quanto o gozo parcial das férias .



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** - O servidor que possuir férias acumuladas na forma do art. 115, *caput*, da Lei Complementar nº 46/94 poderá gozá-las por um período máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das férias regulares do exercício, desde que haja anuência prévia da chefia a que estiver vinculado.

§ 1º - Na hipótese prevista no *caput*, sendo dois os períodos de férias acumulados, será considerado sempre o mais antigo para efeito de gozo pelo servidor, o que não afasta a necessidade de gozo das férias regulares do exercício.

**Art. 6º** - Os casos omissos, em que não houver expressa previsão neste Ato Normativo ou na Lei Complementar nº 46/94 (artigos 118 a 120), serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 7º** - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo nº 74/2008 (DJ 19/09/2008).

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Vitória, 28 de Fevereiro de 2012.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**  
PRESIDENTE